

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.761, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A CIA. VALE DO RIO DOCE, RATIFICA A DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.566, DE 22/03/2005, E RETIFICA O SEU ARTIGO 1º.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 21/11/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.975/2005, referente ao requerimento de Licença de Instalação para implantação de um terminal de redespacho de grãos, destinado a integrar os modais ferroviário e rodoviário de transporte até o Porto de Sepetiba, de responsabilidade da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE,

CONSIDERANDO que a Companhia Vale do Rio Doce é citada na Deliberação CECA/CLF nº 4.566, de 22/03/2005, referente ao Processo nº E-07/202.781/2004, sobre a Licença de Instalação da Companhia Portuária Baía de Sepetiba para implantação de um terminal de grãos no Porto de Sepetiba (Licença de Instalação nº FE007017), como responsável pelo recebimento de soja em trecho do território fluminense,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.781/2004, referente à Licença de Instalação nº FE007010 da COMPANHIA PORTUÁRIA DA BAÍA DE SEPETIBA para implantação de um terminal de grãos no Porto de Sepetiba,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Ratificar a Deliberação CECA/CLF nº 4.566, de 22/03/2005, de responsabilidade da COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA.

Art. 2º – Retificar o artigo 1º da Deliberação CECA/CLF nº 4.566, de 22/03/2005, para esclarecer que o prazo de 2 (dois) anos refere-se ao prazo da Licença de Operação a ser concedida para a empresa.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para um terminal de redespacho de grãos, destinado a integrar os modais ferroviário e rodoviário de transporte até o Porto de Sepetiba, de responsabilidade da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

Parágrafo Único – Quando da emissão da Licença de Operação para o redespacho de grãos, esta deverá estar vinculada ao prazo de 2 (dois) anos previstos no processo de Licença de Instalação, objeto da Deliberação CECA/CLF nº 4.566, de 22/03/2005 – Processo nº E-07/202.781/2004.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 24/11/06.